



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.**

**Processo** nº.106/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

**Organização da Sociedade Civil/Parceira:** - CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

**CNPJ:** - 55.753.453/0001-80

**Objeto proposto:**- Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica.

**Valor total do Repasse Estadual:** R\$ 39.071,20 (Trinta e Nove Mil Setenta e Um Reais e Vinte Centavos)

**Vigência:** Janeiro/2021 à 31 de Dezembro de 2021.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração, visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, para execução do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica”.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, e a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que a Entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica.

Considerando a elaboração do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente no ano de 2016 onde foram apontadas situações de vulnerabilidades e riscos as quais envolvem crianças e adolescentes, sendo, portanto necessária à intervenção deste poder público Municipal através de políticas públicas Assistências de caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e assim prevenir situações de risco social;

Considerando que as ações pontuadas no Plano de Trabalho elaborado pela OSC são pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e que portanto, tem como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das Crianças e Adolescentes, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução nº. 14, de 15 de maio de 2014 para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando que os serviços de Assistência Social têm como principal característica promover ações continuadas e, portanto, a interrupção dos serviços executados descumpra as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e conseqüentemente prejudica a qualidade dos serviços ofertados.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 11 de Dezembro de 2020.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal